# TERMO DE REFERÊNCIA

**Município de Taquara/RS**
**Interessado**: Secretaria Municipal de Saúde
**Pedido**: 5610/2026
**Base Legal**: Art. 78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

## 1.APRESENTAÇÃO DO OBJETO:

Locação de veículo automotivo com motorista, para futura e eventual contratação para prestação de serviços de transporte de pacientes, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, através de processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico com REGISTRO DE PREÇOS.

## 2.JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável por assegurar o acesso da população aos serviços de saúde em todos os níveis de atenção, inclusive aqueles que, por indisponibilidade local, devem ser realizados em outros municípios, como consultas especializadas, exames de média e alta complexidade e procedimentos hospitalares, conforme pactuações estabelecidas via a Rede de Atenção à Saúde e Programação Pactuada Integrada (PPI).

A contratação tem por finalidade complementar a estrutura de transporte atualmente disponível na frota municipal, sendo utilizada exclusivamente quando os veículos próprios da Administração não forem suficientes para atender à demanda existente, em razão da indisponibilidade de veículos, da realização simultânea de deslocamentos, da necessidade de manutenção ou de outras situações que comprometam o atendimento oportuno dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando que os atendimentos de saúde frequentemente dependem de agendamentos prévios e de horários específicos, torna-se necessário dispor de uma alternativa de transporte que assegure a continuidade dos serviços públicos de saúde, evitando prejuízos aos pacientes, faltas em consultas e procedimentos, bem como a necessidade de reagendamentos que possam comprometer o diagnóstico, o tratamento e o acompanhamento clínico.

A adoção do modelo de futura e eventual contratação possibilita maior flexibilidade administrativa, permitindo que os serviços sejam requisitados conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, sem a obrigatoriedade de utilização contínua ou de contratação de quantitativos superiores à demanda real. Dessa forma, busca-se garantir maior eficiência na gestão dos recursos públicos, racionalidade dos gastos e adequada complementação da frota municipal.

Ressalta-se que a contratação não tem por objetivo substituir a frota própria do Município, mas atender às situações excepcionais e às demandas excedentes que não possam ser absorvidas pelos veículos disponíveis, contribuindo para a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**3.OBJETO, DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:**

3.1 . Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de pacientes na modalidade porta a porta, de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde, mediante disponibilização de veículo com capacidade mínima para 25 (vinte e cinco) passageiros, incluindo motorista;

3.2. O serviço será prestado, de forma eventual, em horários e itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a programação dos atendimentos dos pacientes.

3.3. A contratação compreenderá todos os custos necessários à execução do serviço, inclusive motorista, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, pneus, limpeza, higienização, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos e demais despesas necessárias à perfeita execução contratual.

3.4. O limite de 400 km/viagem ida e volta, constitui estimativa máxima de utilização e parâmetro de planejamento, não representando franquia mínima de pagamento à contratada.

3.5. O pagamento será realizado exclusivamente pela quilometragem efetivamente executada, comprovada e aceita pela fiscalização, observados os critérios deste Termo de Referência.

3.6. Considerando a previsão máxima de 400 km por dia e a estimativa de 02 (dois) dias por semana, estima-se: 400 km × 2 dias = 800 km por semana x 52 semanas = 41.600 km/ano, como limite máximo estimado.

3.7. A quantidade estimada não assegura à contratada direito à execução ou pagamento integral do quantitativo, sendo remunerados somente os quilômetros efetivamente realizados, comprovados e atestados pela fiscalização.

**4. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

a) A Secretaria formalizará e remeterá o Empenho prévio à empresa via e-mail ou WhatsApp.

b) Todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciário, dissídios, acordos coletivos/individuais do sindicato de classe e outros custos decorrentes direta e indiretamente da contratação, correrão por conta exclusiva da empresa.

c) O Município reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as condições estabelecidas no Edital.

d) A empresa não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, a ATA de Registro de Preços desta licitação, sem prévia e expressa anuência do Município.

e) A inadimplência da empresa, referente a encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ora licitado.

f) A empresa deverá tratar os pacientes com cortesia, de forma humanizada, e igualitária, evitando qualquer tipo de transtorno e comentário desnecessário aos pacientes, bem como auxiliar os pacientes aos entrar/sair do veículo e na entrada do hospital, clínica ou outro estabelecimento de saúde, caso necessite.
g) A empresa deixará os pacientes próximo às entradas dos hospitais ou clínicas, não podendo ser em distância superior a 500 metros.
h) Cadastrar o veículo que transportará os pacientes em órgão competente;
i) A empresa assume integral responsabilidade civil, criminal e trabalhista por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de má execução do serviço, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição;
j) Permitir fiscalização do serviço em qualquer dia e hora, prestando todos os esclarecimentos necessários;
k) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: seguros, revisões, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ao serviço, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços, e ainda responsabilizar-se-á integralmente com eventuais danos causados ao mesmo.
l) A empresa deverá fornecer a documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do processo licitatório.
m) A empresa deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, apresentando, durante a vigência da ATA de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas, em especial, sanitários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
n) A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto ao Setor de Transportes da Secretaria de Saúde, sendo que, na mesma deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este Município, ou aos pacientes transportados, durante o prazo de vigência da ATA de Registro de Preços.
p) A empresa disponibilizará número de telefone para contato direto com o motorista vinculado ao veículo. Se houver substituição do motorista, o Setor de Transportes deverá ser comunicado imediatamente.

**5. DESCRIÇÃO MÍNIMA:**
**5.1 - DO VEÍCULO:**
Capacidade mínima de 25 lugares;

Elevador de acessibilidade em perfeito estado de funcionamento;
Ar condicionado quente/frio com laudo de higienização, que deverá ocorrer semestralmente;
Bagageiro para cadeira de rodas;
Bancos reclináveis;
Cinto de segurança em todas as poltronas;
Banheiro com papel higiênico e papel toalha;
Seguro obrigatório (APP e RC);
Documentação regular perante os órgãos de trânsito;
Veículo com no máximo 10(dez) anos de uso em perfeito estado de conservação, laudo de vistoria emitido pelo DAER em dia;
Se a empresa prestadora do serviço não for proprietária do veículo deverá apresentar contrato de locação;
Comprovante de vistoria do tacógrafo vigente;
Certificado de registro no RECEFITUR vigente;
A critério da Administração, os locais e os horários de embarque dos pacientes poderão ser alterados, bem como havendo aumento na demanda de pacientes em determinado dia, poderá ser solicitado a disponibilização de carro extra;
A prestadora dos serviços deverá fornecer ao setor de Transportes da Secretaria de Saúde um número de telefone vinculado ao veículo.
A fiscalização dos serviços prestados será feita pela servidora Patrícia Alexandra Henemann Becker, matrícula nº 16509

**5.2 - SISTEMA DE RASTREAMENTO GPS:**
O veículo utilizado na execução do contrato deverá possuir sistema de rastreamento por GPS em funcionamento durante todo o período de operação.
O sistema deverá permitir, no mínimo:
a) identificação do veículo;
b) registro da localização;
c) registro de data e horário;
d) registro do trajeto realizado;
e) registro da quilometragem;
f) histórico dos deslocamentos;
g) emissão de relatórios;
h) identificação de paradas;
i) consulta aos dados históricos.
A contratada deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde acesso aos dados de rastreamento ou fornecer relatórios eletrônicos suficientes para fiscalização.
Os dados deverão permanecer disponíveis pelo prazo mínimo de 12 meses após a realização da respectiva viagem, sem prejuízo de prazo maior estabelecido pela legislação ou pelo contrato.

O sistema de rastreamento deverá permanecer ativo durante a execução dos serviços.
A indisponibilidade do sistema deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização, com indicação da causa e providências adotadas.
A ausência de registro de GPS não autorizará automaticamente o faturamento da quilometragem.
A Administração poderá exigir comprovação complementar da realização do serviço.
A quilometragem será medida por viagem/rota e consolidada mensalmente.

**5.3 - DO MOTORTISTA:**

Se o motorista for empregado deverá comprovar o vínculo empregatício com a empresa através da CTPS; se for sócio ou proprietário deverá comprovar a condição através do contrato social ou Registro individual de firma;
A CNH do condutor deverá ser de categoria D ou superior, bem como indicar vinculo remunerado com o veículo;
Comprovação de que o motorista tenha idade superior a 21 anos e que não cometeu nenhuma infração gravíssima, grave ou média nos últimos 12(doze) meses.

**6. DO PAGAMENTO:**

**CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será realizado mediante aplicação da seguinte fórmula:
Valor mensal = quilometragem efetivamente aprovada × preço unitário por km.
6.2. O pagamento estará condicionado à:
a) efetiva realização dos serviços;
b) apresentação da documentação exigida;
c) conferência dos dados de GPS;
d) conferência das autorizações de fisioterapias;
e) aprovação da medição pelo fiscal;
f) apresentação da nota fiscal.
6.3. Não serão pagos quilômetros não realizados, não comprovados ou que não guardem relação com a execução contratual.
6.4. A Administração poderá glosar quilometragem que não seja devidamente comprovada.
6.5. Havendo divergência entre a quilometragem informada pela contratada e aquela comprovada pelos registros de GPS, hodômetro e demais documentos, o fiscal deverá analisar a divergência e registrar sua conclusão no processo de medição.
6.6. Em caso de impossibilidade de comprovação da quilometragem, poderá ser utilizada outra documentação idônea que demonstre a efetiva prestação do serviço, mediante justificativa expressa da fiscalização.
6.7. O pagamento do serviço será efetuado em um prazo de até 30 (trinta) dias após efetiva entrega, mediante a apresentação de Nota Fiscal, e o visto do fiscal da ATA de Registro de Preços, comprovando a execução do serviço nas condições estabelecidas neste termo de referência.

6.8. A Nota Fiscal emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
6.9. No documento fiscal emitido, deverá ser observada a Instrução Normativa nº 1.234/2012, sobre a retenção de imposto de renda, destacando o valor correto a ser retido.
6.10. As Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
6.11. A Administração poderá realizar verificações por amostragem das rotas mediante ferramentas de geolocalização e mapas digitais.
6.12. A constatação de quilometragem faturada sem correspondente execução poderá ensejar glosa, restituição de valores pagos indevidamente e aplicação das sanções cabíveis, observado o devido processo administrativo.

**7. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO:**
De acordo com o art. 124 da Lei 14133/21, existe a possibilidade de revisão contratual para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em caso de fatos imprevisíveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe.
Para tal situação, a empresa prestadora do serviço deverá, obrigatoriamente, fornecer planilha detalhada de custos na execução do serviço, tais como: Custo com o motorista, combustível, impostos, licenciamento, encargos sociais e trabalhistas, manutenção do veículo, etc.

**8. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**:
**8.1 - Do Município:**
a) Procederá ao pagamento dentro dos prazos estipulados, desde que a fornecedora cumpra com todas as exigências previstas neste TR;
b) Dar à contratada as condições necessárias a regular a execução do serviço;
c) Rejeitará, o serviço em desacordo com o solicitado no TR;
d) Notificará, por escrito, a contratada, sobre irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, sob pena de serem aplicadas sanções.

**8.2 – Da Empresa prestadora do serviço:**
a) A empresa obriga-se a executar os serviços dentro das estritas características constantes no termo de referência.
c) Se a qualidade dos serviços não corresponder às especificações exigidas no termo de referência será informado a empresa, para imediata solução, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
d) A reincidência na má execução dos serviços, por não cumprimento de horários, veículo em condições diversas do solicitado no edital, ou por reclamações de passageiros, a empresa poderá sofrer notificação e penalidades cabíveis, de acordo com a Lei.

e) Comunicar de imediato a Secretaria de Saúde, junto ao setor de transportes, qualquer fato que possa impedir em parte ou no todo a execução do serviço
e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e de responsabilidade civil decorrentes da execução da ATA de Registro de Preços.

**9. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**
9.1 - A fiscalização da ATA de Registro de Preços será realizada pelo setor de Transporte o qual fará a conferência do serviço. Como responsável pela fiscalização fica designada a servidora Patrícia Alexandra Becker Hermann, matrícula nº 16509.

**10. DA SUBCONTRATAÇÃO**
10.1. Não será aceito nenhum tipo de subcontratação.

**11. DA VIGÊNCIA:**
A ATA de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto em Lei, se houver interesse da Administração Municipal.

**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
O dispêndio financeiro decorrente da contratação deste Termo de Referência decorrerá dos recursos vinculados aos projetos atividades da secretaria Municipal de Saúde, indicados na Nota de Empenho.

**13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**
Com base na justificativa e nas especificações técnicas, bem como no enquadramento legal e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta aquisição, declaramos que o presente processo apresenta viabilidade legal, técnica e orçamentária.

**14.** Fica eleito o Foro da Comarca de Taquara-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da ATA de Registro de Preços ou dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Taquara, 21 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
IVETE DOS SANTOS LUZ
Data: 29/10/2026 11:56:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ivete Luz – Matr. 19252
Setor de Compras
Secretaria de Saúde